



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

DECRETO nº 887, de 11 de janeiro de 2016

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais (CAPTM), o qual vigorará durante o exercício de 2016.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos:

I - para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas junto a ele cobradas, até 30/06/2016;

II - para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos, até 29/02/2016; e,

III - para a Taxa de Localização e Funcionamento, até 29/02/2016.

Art. 3º O alvará sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento em cota única na data de 29/02/2016.

Art. 4º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos a seguir mencionados, na forma abaixo descrita, nos termos do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores:

I - para o IPTU: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 30/06/2016; 29/07/2016; 31/08/2016; 30/09/2016; e, 31/10/2016;

II - para o ISSQN de profissionais autônomos: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 29/02/2016; 31/03/2016; e, 29/04/2016;

III - para a Taxa de Localização e Funcionamento: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 29/02/2016; 31/03/2016; e, 29/04/2016;

IV - para a tarifa do serviço de água e de esgoto, no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, nas seguintes condições:

- a) mês competência janeiro/2016, vencimento em 29/02/2016;
- b) mês competência fevereiro/2016, vencimento em 31/03/2016;
- c) mês competência março/2016, vencimento em 29/04/2016;
- d) mês competência abril/2016, vencimento em 31/05/2016;
- e) mês competência maio/2016, vencimento em 30/06/2016;
- f) mês competência junho/2016, vencimento em 29/07/2016;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

- g) mês competência julho/2016, vencimento em 31/08/2016;
- h) mês competência agosto/2016, vencimento em 30/09/2016;
- i) mês competência setembro/2016, vencimento em 31/10/2016;
- j) mês competência outubro/2016, vencimento em 30/11/2016;
- k) mês competência novembro/2016, vencimento em 27/12/2016; e,
- l) mês competência dezembro/2016, vencimento em 31/01/2017.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN mensal ficarão sujeitos ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento dos tributos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 7º As isenções previstas no parágrafo único do art. 50-A, no §3º do art. 129 e no inciso II do art. 131 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, conforme determinação do §1º do art. 131 da mesma lei, serão objeto de requerimento específico, o qual será acostado dos documentos comprobatórios de todos os requisitos legais que os embasam, sob pena de indeferimento.

§1º A apresentação, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, do requerimento a que alude este artigo, tem prazo de 29 de janeiro a 29 de abril de 2016.

§2º O requerimento a que se refere o art. 50-A citado no **caput** não terá custo.

Art. 8º O vencimento da receita de locação das dependências do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior à data pretendida pelo requerente.

§1º Pela locação de final de semana, assim entendido o sábado e o domingo, será cobrado o valor de 35 (trinta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URMs), em guia própria para pagamento.

§2º Pela locação de dia de semana, assim entendido de segunda a sexta-feira, será cobrado valor correspondente à metade do fixado no §1º do art. 110-B da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº17, de 28 de dezembro de 2010, por dia, em guia própria para pagamento.

§3º A caução no valor de 50 (cinquenta) URMs será recolhida pelo locatário a título de receita extraorçamentária, em favor do Município, junto ao pagamento a que aludem os §§1 e 2º.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de janeiro de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal